



Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete Vereadora Rose Alves

PROJETO DE LEI Nº 38

EMENTA:

“DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS AOS IDOSOS NOS ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO”.

Autora: Vereadora Rose Alves

**CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
RESOLVE:**

Câmara Municipal de Seropédica
RECEBIDO
12/07/21
Rosa Alves
Proc. 265/21

Art. 1º Fica assegurada às pessoas idosas a reserva preferencial de vagas nos estacionamentos de veículos de propriedade privada, nos estacionamentos de veículos automotores em vias e logradouros públicos, nos pátios de repartições públicas municipais ou nos espaços públicos a estes reservados, no Município de Seropédica, de acordo com os termos do art. 41 da Lei Federal nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso.

§ 1º Define-se como idoso para os fins desta Lei a pessoa com 60 (sessenta) anos ou mais.

§ 2º Considera-se estacionamento para efeito da presente Lei todas as áreas públicas e privadas existentes no Município de Seropédica destinadas à guarda de veículos automotivos.

Art. 2º Fica criado a Credencial Especial de Estacionamento para idosos residentes ou domiciliados no âmbito do Município de Seropédica.

§1º. Para melhor fiscalização do Poder Público, o veículo da pessoa idosa deverá possuir uma credencial a ser fornecida pelo órgão competente nos termos das Resoluções do CONTRAN nº 303 de 18 de dezembro de 2008 e nº 304 de 18 de

Câmara Municipal de Seropédica
Rosa Alves
2021



Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete Vereadora Rose Alves

dezembro de 2008, respectivamente; devendo tal credencial ser fixada no para-brisa do veículo, no canto inferior esquerdo.

§2º A apresentação da Carteira de Identidade ou outro documento expedido por órgão público com foto servirá como documento hábil para a identificação das pessoas idosas às reservas preferenciais.

Art. 3º A credencial Especial de Estacionamento a que se refere o artigo 2º desta Lei é vinculado à pessoa idoso e é válida em todo o território nacional.

Art. 4º Os estacionamentos públicos e privados deverão reservar 5% (cinco por cento) da totalidade de vagas para o uso preferencial de veículos conduzidos por pessoas idosas, garantida no mínimo uma vaga a estes; da seguinte forma:

I - Localização privilegiada das vagas, posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso, e próximo aos acessos de circulação de pedestres;

II - As vagas reservadas deverão comportar um veículo de tipo médio;

III - Identificação das vagas com sinalização adequada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes e acesso apropriado;

IV - Nos estacionamentos privados a obrigatoriedade estende-se somente à reserva preferencial de 5% das vagas aos idosos, e não à sua gratuidade; sendo tais vagas demarcadas pelos administradores no interior dos estacionamentos.

V - Poderão ser concedidos descontos à pessoa idosa, cuja porcentagem ficará a critério dos administradores de estacionamentos privados.



Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete Vereadora Rose Alves

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ézio Cabral, 20 de julho de 2021.


ROSE ALVES
VEREADORA
Partido Republicano



Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete Vereadora Rose Alves

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo assegurar aos idosos, o direito de ter vagas de estacionamentos reservados em conformidade com a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Este projeto surgiu da necessidade de garantir o direito a essas pessoas de parar em lugares devidamente sinalizados e de fácil acesso, em âmbito municipal, estadual, bem como, em todo território nacional, garantindo maior acessibilidade ao idoso, pois não possuem disposição ou força física.

A ideia do projeto é garantir a inclusão dessas pessoas no convívio em sociedade, garantindo algumas facilidades, tornando alguns processos do seu dia a dia mais confortáveis.

Frisa-se que para garantir o seu direito é necessário preencher todos os requisitos previstos nesta lei.

Importa mencionar que no município só existe a Lei 652/2017 que dispõe somente sobre as vagas de estacionamentos para deficientes físicos, onde não há a inclusão dos idosos, por esta razão a importância da aprovação do presente projeto de Lei

Conclui-se assim que tal projeto é de grande relevância, pois atenderiam as necessidades básicas dos idosos.

Por isto peço aos meus nobres pares a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro,
aos 20 dias de julho de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
Rose Alves
M. 2021